

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

8

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Local:

Reunião virtual realizada por meio do Microsoft Teams

Data:

31/08/2022

Hora de Início:

09:00

Hora de Término:

11:00

Objetivo:

Objetivo: Analisar a documentação apresentada por candidatos com vistas à assunção das vagas de Conselheiro(a) Fiscal Titular e Suplente da Cagece, considerando os requisitos de elegibilidade e vedações previstos na legislação atinente.

Convocado	Unidade	Cargo	Perfil na Reunião	Frequência
FRANCISCA SIMONE DE S ARRAIS	SPS	AN DES PESSOAS III - SUPERINTENDENTE	COORDENADOR/REDATOR	Sim
RAQUEL SOARES F TEOTONIO	GRC GOC	AN ADM II - COORDENADOR	INTERESSADO	Sim
JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL	SEP	AN DES ORGANIZ III - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA	GCONS	ADVOGADO III - GERENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
MICHELE ARLINDA AGUIAR	GRC	AN ADM FIN II - GERENTE	INTERESSADO	Sim

Assunto(s) / Deliberações:

- Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Titular da Cagece.
Deliberação: O acionista minoritário Município de Fortaleza ratificou o nome do Sr. Luiz Alberto Aragão Saboia, já eleito como membro Suplente, com vistas a assumir em definitivo o cargo de Conselheiro Fiscal Titular vacante após a renúncia do Conselheiro João de Aguiar Pupo, ocorrida em 16/08/2022.
Em virtude de já ter sido eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 30/04/2022, anteriormente já havia sido analisado o atendimento, pelo nome indicado, dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

8

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

-
- Federal 13.303/2016, Lei Federal 6.404/1976 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar Federal 64/1990); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Federal 13.303/2016 e a experiência requerida.
- Após essas análises, o Comitê de Elegibilidade considerou que o indicado permanece apto para a assunção da vaga pretendida, merecendo ser feita uma única ressalva no sentido de que, por ser empregado concursado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, porém atualmente cedido ao Município de Fortaleza (e, portanto, sem desempenhar quaisquer funções junto à agência reguladora estadual), caso este venha a ser devolvido ao órgão de origem durante o mandato poderá se configurar conflito de interesse, sendo necessário que o Conselho de Administração monitore tal questão para recomendação aos acionistas de tomada de medidas pertinentes na ocorrência dessa hipótese.
- 2 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Suplente da Cagece.
- Deliberação** O acionista minoritário Município de Fortaleza indicou o nome do Sr. Francisco Arcelino Araújo Lima para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei 64/90); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.

Observações
